



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 05/2026

13/04/2026

“Dispõe sobre a criação da central virtual de adoção de cães e gatos no âmbito do município de Guará e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ/SP**, no uso de suas atribuições legais;

APROVA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Guará, a Central Virtual de Adoção de Cães e Gatos, a ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal e divulgada através das redes sociais institucionais da municipalidade.

Art. 2º. A Central Virtual tem por finalidade:

- I – promover a adoção responsável de cães e gatos;
- II – reduzir o abandono de animais no Município;
- III – dar publicidade aos animais disponíveis para adoção;
- IV – incentivar a guarda responsável e o bem-estar animal;
- V – integrar ações entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, especialmente as entidades que atuam na defesa da causa animal.

Art. 3º. A Central Virtual poderá conter, dentre outros:

- I – cadastro atualizado de cães e gatos disponíveis para adoção, com fotos e informações básicas sobre o animal;
- II – indicação do estado de saúde do animal, incluindo vacinação e castração;
- III – informações sobre o local onde o animal se encontra;
- IV – formulário eletrônico para solicitação de adoção;
- V – orientações básicas sobre posse responsável e cuidados com animais domésticos.

Art. 4º. Poderão ser cadastrados na Central Virtual, dentre outros:

- I – animais sob responsabilidade do Município;
- II – animais mantidos por entidades de proteção animal regularmente constituídas;
- III – animais resgatados por protetores independentes, mediante cadastro prévio junto ao órgão competente.

Art. 5º. O Executivo Municipal poderá, a critério do Prefeito Municipal, firmar parcerias e convênios visando à ampliação e manutenção da Central Virtual, bem como à promoção de campanhas de adoção e castração, com:

- I – organizações da sociedade civil;



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

- II – clínicas veterinárias;
- III – universidades públicas e privadas;
- IV – empresas, indústrias e estabelecimentos comerciais.

Art. 6º. O Município poderá promover campanhas periódicas de incentivo à adoção responsável, utilizando:

- I – redes sociais oficiais;
- II – meios de comunicação locais;
- III – eventos públicos.

Art. 7º. A adoção de animais pela Central Virtual deverá observar critérios que assegurem, dentre outros:

- I – o bem-estar do animal;
- II – a responsabilidade do adotante;
- III – a vedação de práticas de maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º. O Executivo Municipal poderá, a critério do Prefeito Municipal, regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guará/SP, 13/04/2026.

MARCELO BARIÃO ALVES

Vereador

GUILHERME LOURENÇO

Vereador



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Município de Guará uma ferramenta moderna, eficiente e praticamente sem custo financeiro para promover a adoção responsável de cães e gatos.

O abandono de animais é uma realidade que impacta diretamente a saúde pública, o meio ambiente e o bem-estar animal. A criação de uma Central Virtual de Adoção permitirá ao Município organizar e dar visibilidade aos animais disponíveis para adoção, facilitando o contato entre protetores, entidades e a população interessada.

Além disso, a utilização do site oficial e das redes sociais institucionais amplia significativamente o alcance das campanhas, contribuindo para a redução do número de animais em situação de abandono.

A proposta legislativa encontra fundamento nos princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente (art. 225 da Constituição Federal) e com as políticas públicas de bem-estar animal.

Por se tratar de medida de interesse local e de caráter informativo e programático, não há vício de iniciativa, sendo legítima a propositura por parlamentar.

Diante do exposto, os autores esperam contar com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

Guará/SP, 13/04/2026.

MARCELO BARIÃO ALVES

Vereador

GUILHERME LOURENÇO

Vereador